



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0248.1/2019

“Dispõe sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.”

Autor: Bancada Feminina

Relator: Deputado Milton Hobus

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Bancada Feminina, que pretende remeter a Assembleia Legislativa de Santa Catarina a responsabilidade sobre a conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual Antonieta de Barros, no Cemitério do Itacorubi, em Florianópolis.

A justificativa aduz ao lastime estado de conservação em que se encontra o túmulo, que contradiz o respeito à memória da ex-deputada, que é um dos maiores símbolos históricos deste parlamento.

No dia 20 de agosto deste ano, remetemos à mesa desta casa legislativa o requerimento de diligenciamento interno, com vistas a manifestações da Mesa quanto aos termos do projeto.

É o relatório.

II – VOTO

Retorna os autos da proposta, remetida por esta Mesa diretora, em que através desta Diretoria Administrativa manifesta não haver óbice de ordem administrativa para assunção da conservação do túmulo da ex-Deputada Estadual, Antonieta de Barros.

Com efeito nos aspetos pertinentes a este colegiado, destaco que a matéria não encontra óbice constitucional, legal ou regimental, porém, da mesma forma, não encontra amparo dentre as atribuições de competência da Assembleia



Legislativa de Santa Catarina, dispostas nos art. 39 e 40 da Constituição do Estado.

Não se pode deixar de consignar a complexidade e as dificuldades que envolvem o tema, especialmente no cerne interpretativo da questão que busca amparo nas competências do Estado quanto ao zelo do que é considerado patrimônio histórico, que vai além da posse pública ou privada.

Ante o exposto, atendidos os pressupostos do art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0248.1/2019, com sugestão de que se transforme em indicação.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator